



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Maio de 2009



Série

Número 41

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 530/2009

Autoriza o agrupamento constituído pelas empresas denominadas ZAGOPE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A., CONSTRUTORA DO TÁMEGA, S.A., AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., SOMAGUE - ENGENHARIAMADEIRA, S.A. e TECNOVIA MADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., a negociar com instituições financeiras para a angariação dos meios necessários ao cumprimento do conjunto das obrigações da empresa denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A..

Resolução n.º 531/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que define o regime jurídico do parque de veículos da Região.

Resolução n.º 532/2009

Procede ao desembolso de parte do empréstimo designado “Desenvolvimento Madeira 2000-2006 - Tranche B”, contratualizado pela Região junto da entidade denominada BEI - Banco Internacional de Investimentos, S.A., no montante de € 50.000.000.

Resolução n.º 533/2009

Rectifica a Resolução n.º 71/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 534/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 383, 384 e 385 da planta parcelar da obra de construção da “variante à ER104 Rosário/São Vicente - 2.ª fase - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 535/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2 e 6A da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil - Fundoa à cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 536/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 79 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 537/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra de execução da “Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 538/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “construção do Centro do Saúde e Segurança Social de São Vicente”.

Resolução n.º 539/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Canical - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 540/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 108, 113, 114, 115, 117 (todos terra nua) da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 541/2009

Revoga a Resolução n.º 70/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 542/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada Clube Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Volta à Madeira - Classic Rally”.

Resolução n.º 543/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Club Sports da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Edição de 2009 do Rali Vinho da Madeira”.

Resolução n.º 544/2009

Autoriza a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A. a administrar e gerir o Estaleiro Naval do Caniçal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 530/2009**

Conforme o disposto no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, o Governo Regional, pela aprovação da sua Resolução n.º 309/2009, desencadeou o procedimento de negociação directa para a escolha das entidades a participar no aumento especial de capital social, relativo à extensão do direito exclusivo conferido à VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., de modo a cumprir o programa de investimento público que é executado pela concessionária.

Decorrido que está algum tempo durante o qual foram efectuadas diversas diligências, e agora que a situação do mercado financeiro pode propiciar o fecho da operação em tempo breve, entende o Governo que deve, embora provisoriamente, habilitar um agrupamento de empresas que integra o actual núcleo accionista privado a procurar formalmente a angariação dos meios necessários para que sejam respeitados os objectivos da concessão, dado que este passo se afigura como útil ao desenvolvimento do processo, e aumenta a possibilidade da sua conclusão com sucesso.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu o seguinte:

1. Autorizar o agrupamento constituído pelas empresas ZAGOPE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A., CONSTRUTORADO TÁMEGA, S.A., AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., SOMAGUE - ENGENHARIAMADEIRA, S.A. e TECNOVIAMADEIRA- SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., a negociar com instituições financeiras para a angariação dos meios necessários ao cumprimento do conjunto das obrigações da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., seja quanto ao seu objecto inicial, seja quanto à extensão entretanto produzida.
2. O disposto no n.º 1 não significa que seja agora dado qualquer acordo, pelo Governo Regional, quanto à escolha definitiva de entidades que participarão no aumento especial de capital social relativo à extensão do direito exclusivo ou quanto às

condições da operação de financiamento, acordo esse que só será dado com o conhecimento completo de toda a matéria relevante.

3. O agrupamento deverá dar conhecimento, o mais rapidamente quanto possível, mas nunca depois de 31 de Maio de 2009, ao Secretário Regional do Plano e Finanças e ao Secretário Regional do Equipamento Social, do resultado das suas diligências junto das instituições financeiras, nomeadamente das produzidas a coberto desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 531/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que define o regime jurídico do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 532/2009

Considerando que para co-financiamento dos projectos integrados no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, para 2000-2006 (POPRAM III), e de acordo com o disposto na Resolução n.º 306/2006 do Conselho do Governo de 23 de Março, foi contratualizado um empréstimo, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) no montante de 135.000.000 €, o qual se encontra disponível e por utilizar na sua globalidade;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009), em conjugação com o n.º 2 do artigo 151.º da Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), durante o corrente ano económico, o Governo Regional foi autorizado a contrair novos empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, até ao montante de 50.000.000€.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Proceder ao desembolso, no montante de 50.000.000€, de parte do empréstimo designado “Desenvolvimento Madeira 2000-2006 - Tranche B”, contratualizado pela Região Autónoma da Madeira junto do BEI, em 24 de Março de 2006, destinado ao financiamento de projectos co-financiados pelo POPRAM III.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à sua efectivação e para outorgar em todos os documentos inerentes ao processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 533/2009

Considerando que, pela Resolução número setenta e um barra dois mil e nove, do Conselho de Governo de vinte e dois de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 135, necessária à obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexatidão no que respeita à identificação dos expropriados com vista à obra acima identificada;

Considerando que posteriormente à data da referida resolução foi averbado, pelos proprietários, na competente Conservatória do Registo Predial, que os expropriados Manuel Caldeira de Andrade e Maria José Rodrigues Lira estão casados no regime da separação de bens;

Considerando que, em virtude do referido averbamento e nos termos do regime de bens adoptado, a senhora Maria José Rodrigues Lira não procederá à outorga da respectiva escritura.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.152,50€ (cinco mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 135 da planta parcelar da obra em que são expropriados João Caldeira de Andrade casado com Dina Maria Sé Paulino Andrade, Manuel Caldeira de Andrade e mulher Maria José Rodrigues Lira, Maria Augusta Caldeira, Maria Leontina Caldeira de Andrade Rodrigues, Maria Lurdes Caldeira de Andrade casada com João Lourenço de Gouveia, Rui Alberto Caldeira de Andrade, Teresa Caldeira de Andrade casada com Mário do Carmo Alexandre e Vera Lúcia Caldeira de Andrade Berisha casada com Qaush Berisha”,

deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.152,50€ (cinco mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 135 da planta parcelar da obra em que são expropriados João Caldeira de Andrade casado com Dina Maria Sé Paulino Andrade, Manuel Caldeira de Andrade, Maria Augusta Caldeira, Maria Leontina Caldeira

de Andrade Rodrigues, Maria Lurdes Caldeira de Andrade casada com João Lourenço de Gouveia, Rui Alberto Caldeira de Andrade, Teresa Caldeira de Andrade casada com Mário do Carmo Alexandre e Vera Lúcia Caldeira de Andrade Berisha casada com Qaush Berisha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 534/2009

Considerando a execução da obra de construção “Variante à ER104 Rosário/São Vicente - 2.ª Fase - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 174.578,00€ (cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito euros), as parcelas de terreno números 383, 384 e 385 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Fernandes casado com Maria Teresa de Andrade Fernandes, José Manuel Fernandes casado com Celeste Gabriela Gouveia Joaquim Fernandes e Sandra Maria Fernandes Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 535/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.827,40€ (trinta e três mil oitocentos e vinte e sete euros e quarenta cêntimos), as parcelas de terreno números 2 e 6A da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Alexandre Nunes de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 536/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 59.618,11€ (cinquenta e nove mil seiscientos e dezoito euros e onze cêntimos), a parcela de terreno número 79 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Graça da Silva Pestana Santos e marido João Manuel Figueira dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 537/2009

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.064,80€ (mil e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), a parcela de terreno número 28 da planta parcelar da obra em que são vendedores Graça Felicidade Nicolau Moreira casada com Carlos Miguel Mendonça Freire.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 538/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro do Saúde e Segurança Social de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 97/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 800,00€ (oitocentos euros), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Dionísio de Andrade casado com Brilhantina da Silva Maia Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 539/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.970,00€ (vinte e seis mil e novecentos e setenta euros), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria dos Anjos Franco dos Santos casada com José Maria de Freitas Aveiro, João Manuel Franco dos Santos casado com Maria da Graça Alves Franco, António Serafim Franco dos Santos casado com Maria da Conceição Alves Teixeira dos Santos e Luís Manuel Franco dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 540/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 145.833,14€ (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três euros e catorze cêntimos), as parcelas de terreno números 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 108, 113, 114, 115, 117 (todos terra nua) da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Cecília de Moraes Esmeraldo de Bettencourt da Câmara Lomelino.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 541/2009

Considerando que através da Resolução n.º 70/2009, de 22 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 126 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que foi detectado que, na área de implantação do Emboquilhamento Poente do Túnel de São Vicente e da Rotunda 4 desta obra, a planta de expropriações não foi compatibilizada com as áreas adquiridas pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito de um processo de expropriação para obra pública anterior;

Considerando que, em consequência desse facto, foi solicitada a suspensão dos procedimentos necessários à aquisição de algumas parcelas, nas quais se inclui a parcela n.º 126;

Considerando que à data da mencionada resolução esta informação era desconhecida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 70/2009, de 22 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 542/2009

Considerando que a “Volta à Madeira - Classic Rally” é um evento automobilístico com carácter anual que se realiza na Madeira pelo 22.º ano e que no corrente ano pela primeira vez terá o estatuto de RALLY MUNDIALFIVA;

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento, organizado pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar actividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Volta à Madeira - Classic Rally”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 62.000,00 (sessenta e dois mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Outubro de 2009.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 543/2009

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo com carácter anual que se realiza na Madeira há sensivelmente meio século e que no corrente ano será integrado no novo Intercontinental Rally Challenge (um troféu autorizado pela Federação Internacional do Automóvel - FIA);

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento, organizado pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar actividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Edição de 2009 do Rali Vinho da Madeira”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá € 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Novembro de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 544/2009

Considerando que com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 13/96/M, de 11 de Julho e, posteriormente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, as áreas do Terminal Marítimo do Caniçal e do Estaleiro Naval do Caniçal passaram a estar integradas na jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;

Considerando que o Acórdão do Tribunal Arbitral, de 6 de Março de 2006, determinou à empresa Madeira Engineering Company, Lda. a entrega do Estaleiro Naval do Caniçal à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que na sequência do referido Acórdão e em cumprimento do n.º 5 da Cláusula 1.ª do Protocolo de 9 de Novembro de 1992, a Região Autónoma da Madeira assumiu também, no acto de entrega do estaleiro, as relações de trabalho dos trabalhadores afectos ao mesmo;

Considerando ainda que através da Resolução n.º 1485/2007, de 28 de Dezembro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, a administração do Estaleiro Naval do Caniçal passou a estar cometida ao Secretário Regional do Plano e Finanças, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Autorizar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a administrar e gerir o Estaleiro Naval do Caniçal, bem como mandar o respectivo conselho de administração para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários ao efeito.
2. Manter as relações de trabalho dos trabalhadores do Estaleiro Naval do Caniçal com a Região Autónoma da Madeira, continuando estes afectos ao Estaleiro nos termos previstos n.º 5 da Cláusula 1.ª do Protocolo de 9 de Novembro de 1992, ficando a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. responsável pela respectiva gestão e pagamento das remunerações e regalias que vêm usufruindo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.
3. Determinar que as verbas orçamentadas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças para 2009, relativas a todos os encargos com o Estaleiro Naval do Caniçal, inclusivamente as despesas com o pessoal, sejam transferidas para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., mediante instrumento adequado.
4. É revogada a Resolução n.º 1485/2007, de 28 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)